

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o dissídio coletivo de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.856. A instauração de dissídio coletivo de natureza econômica poderá ser feita mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal, pelas partes, de comum acordo, ou pelo Ministério Público do Trabalho, em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão ao interesse público. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, o Judiciário Trabalhista passou por modificações significativas. Uma delas foi relativa ao seu Poder Normativo.

Atualmente, nos termos do disposto no §§ 2º e 3º do art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho somente interferirá nos conflitos de natureza econômica se ambas as partes estiverem de acordo quanto ao ajuizamento do dissídio coletivo. E caso se tratar de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho está legitimado a ajuizar o dissídio.

A presente iniciativa tem por objetivo harmonizar o texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com o texto constitucional, pois, até a presente data, o art. 856 daquele texto apresenta redação anacrônica e dissonante dos comandos mencionados.

Assim, para que possamos contar uma CLT em harmonia com os comandos da nossa Carta Magna, conto com apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei do Senado.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA